

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2024.

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DELEGADO BRUNO LIMA

**Relator:** Deputado TONINHO  
WANDSCHEER

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 5 6 3 4 9 9 4 3 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende modificar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Temos a convicção de que a proposta ora em tela é de suma importância, pois tem como núcleo garantir o compromisso na utilização de matrizes de energia limpa e renováveis, dos poderes público Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, das empreiteiras, das construtoras e dos demais envolvidos na formulação e execução das políticas públicas de moradias sociais.

A proposta apresenta mérito indiscutível ao alinhar a política habitacional brasileira aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência energética e da proteção ambiental, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A utilização de energias limpas e renováveis em empreendimentos habitacionais públicos contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa, a diminuição dos custos operacionais e de manutenção das moradias, e o fortalecimento de uma economia verde, baseada na inovação e na sustentabilidade. Além disso, a medida é plenamente compatível com os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, que prioriza a promoção de moradia digna e sustentável.

No entanto, entendemos ser pertinente apresentar uma emenda ao texto do projeto de lei para aprimorá-lo. Tal alteração do texto visa considerar a realidade do país em relação ao tema e não excluir totalmente entes que, porventura, não consigam usar naquele momento a prerrogativa de utilização de energia limpa e renovável na execução e manutenção dos empreendimentos ligados ao PMCMV.



\* C D 2 2 5 6 3 4 9 9 4 3 0 0 \*

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do PL nº 944, de 2024, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER  
Relator

2025-18360

Apresentação: 08/10/2025 19:04:39.310 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 944/2024

PRL n.1



\* C D 2 5 6 3 4 9 9 9 4 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256349994300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI N° 944, DE 2024.

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para incluir existência ou compromisso da utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a execução e manutenção dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

#### EMENDA N°

Dê-se ao inciso V a ser acrescentado ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 2009, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 5º-A .....

.....

V – Os entes participantes nos processos do Programa Minha Casa, Minha Vida, sejam eles, o Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, assim como as empreiteiras, as construtoras e os demais envolvidos na realização do empreendimento devem envidar esforços para priorizar a utilização de matrizes de energia limpa e renováveis para a sua execução e manutenção, tendo inclusive que justificar a impossibilidade de utilização desta para ter acesso ao PMCMV." (NR)

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER  
Relator

2025-18360



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256349994300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



\* C D 2 5 6 3 4 9 9 4 3 0 0 \*